



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001504/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, de 6 de março de 2015;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.3.2016.

**ANEXO**

<b>Projeto</b>	Lote A do Leilão nº 04/2014-ANEEL.
<b>Descrição do Projeto</b>	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote A do Leilão nº 04/2014-ANEEL, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Gravataí - Capivari do Sul, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de oitenta e três quilômetros;</p> <p>II - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Capivari do Sul, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e setenta e oito quilômetros;</p> <p>III - Linha de Transmissão Viamão 3 - Capivari do Sul, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros;</p> <p>IV - Subestação Capivari do Sul, em 525/230 kV-13,8kV (6+1R) x 224 MVA e 230/138-13,8 kV (2 x 100 MVA);</p> <p>V - Linha de Transmissão Osório 3 - Gravataí 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e seis quilômetros;</p> <p>VI - Linha de Transmissão Porto Alegre 8 - Porto Alegre 1, em 230 kV, Circuito Simples, Subterrânea, com extensão aproximada de três quilômetros e quatrocentos metros;</p> <p>VII - Linha de Transmissão Porto Alegre 12 (Jardim Botânico) - Porto Alegre 1, em 230 kV, Circuito Simples, Subterrânea, com extensão aproximada de quatro quilômetros;</p> <p>VIII - Subestação Porto Alegre I em 230/69 kV, 3 x 83 MVA;</p> <p>IX - Subestação Vila Maria, em 230/138 kV, 2 x 150 MVA;</p> <p>X - Subestação Osório 3, em 230 kV;</p> <p>XI - Linha de Transmissão Livramento 3 - Alegrete 2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros;</p> <p>XII - Linha de Transmissão Livramento 3 - Cerro Chato, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dez quilômetros;</p> <p>XIII - Linha de Transmissão Livramento 3 - Santa Maria 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros;</p> <p>XIV - Linha de Transmissão Livramento 3 - Maçambará 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinco quilômetros;</p> <p>XV - Subestação Maçambará 3, em 230 kV;</p> <p>XVI - Subestação Livramento 3, em 230 kV, com Compensador</p>

	<p>Síncrono - 90/+ 150 Mvar;</p> <p>XVII - Linha de Transmissão Santa Vitória do Palmar - Marmeleiro, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de quarenta e oito quilômetros;</p> <p>XVIII - Linha de Transmissão Marmeleiro - Povo Novo, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e cinquenta e dois quilômetros;</p> <p>XIX - Linha de Transmissão Povo Novo - Guaíba 3, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e cinco quilômetros;</p> <p>XX - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Nova Santa Rita, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de quarenta quilômetros;</p> <p>XXI - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Candiota 2, em 525 kV, Circuito Duplo, Primeiro e Segundo Circuitos, com extensão aproximada de duzentos e setenta e nove quilômetros;</p> <p>XXII - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Gravataí, em 525 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte e sete quilômetros;</p> <p>XXIII - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Guaíba 2, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de dezenove quilômetros;</p> <p>XXIV - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Guaíba 2, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 19 km;</p> <p>XXV - Subestação 525/230-13,8 kV Guaíba 3, (6+1R) x 224 MVA;</p> <p>XXVI - Subestação 525/230-13,8 kV Candiota 2 (6+1R) x 224 MVA;</p> <p>XXVII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>XXVIII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa dos Barros - Osório 2, no Trecho pertencente à nova Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa dos Barros - Osório 3 e a Subestação Osório 3, e a Entrada de Linha correspondente na Subestação Osório 3;</p> <p>XXIX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, com extensão aproximada de um quilômetro, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo - Nova Prata 2 C1 e C2 e a Subestação Vila Maria, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Vila Maria, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Passo Fundo e Nova Prata 2;</p> <p>XXX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de três quilômetros e trezentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Maçambará - Santo Ângelo C1 e a Subestação Maçambará 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, Reator de Linha Manobrável e Conexão, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Maçambará e Santo Ângelo;</p> <p>XXXI - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito</p>
--	---

	<p>Simple, com extensão aproximada de três quilômetros e trezentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Maçambará - Santo Ângelo C2 e a Subestação Maçambará 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, remanejamento e instalação de Reator de Linha Manobrável e Conexão da Subestação Maçambará para Subestação Maçambará 3, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Maçambará e Santo Ângelo;</p> <p>XXXII - Trechos de Linha de Transmissão, em 525 kV, Circuito Simple, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 525 kV, Povo Novo - Nova Santa Rita e a Subestação Guaíba 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Guaíba 3, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Povo Novo e Nova Santa Rita; e</p> <p>XXXIII - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simple, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Presidente Médici - Bagé 2 C1 e a Subestação Candiota 2, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Candiota 2, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Presidente Médici e Bagé 2.</p>	
<b>Tipo</b>	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão nº 04/2014-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2014.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, de 6 de março de 2015.	
<b>Titular</b>	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	00.073.957/0001-68.	
<b>Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária</b>	<b>Razão Social:</b> Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (99,8782%)	<b>CNPJ/MF:</b> 00.001.180/0001-26.
<b>Localização</b>	Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001504/2015-68.	